



ID: 59C488675C364  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**

DECRETO 029, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente Santa Cruz dos Milagres-PI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA - tem a finalidade de apropriar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FMMA:

- I** - recursos provenientes da dotação orçamentária própria;
- II** - o produto da arrecadação de multas por infrações às normas ambientais;
- III** - o produto da remuneração pelos serviços prestados pela Secretaria do Meio Ambiente aos requerentes de autorização e licenças ambientais, inclusive pelo corte e poda de árvores, quando necessário; (taxas)
- IV** - transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas;
- V** - produto decorrente de acordos, convênios, contratos e de recursos proveniente de ajuda ecooperação nacional e internacional às ações de defesa do meio ambiente recíproco;
- VI** - recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** - doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais; e
- VIII** - doações e recursos de outras origens.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em conta do Fundo, que será gerido pela SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** O FMMA terá como órgão gestor a SEMMA, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

**Art. 4º** Os recursos do FMMA serão aplicados, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas.

- I** - Monitoramento e controle ambiental;
- II** - Preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;
- III** - Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação;
- IV** - Proteção das matas ciliares;
- V** - Planejamento, implantação e gestão de unidades de conservação;
- VI** - Educação ambiental;
- VII** - Campanhas educativas, sócias ambientais e programas de formação e capacitação de recursos humanos na área ambiental;
- VIII** - Elaboração e implantação da Agenda 21 Municipal;
- IXI** - Estudos e pesquisas científicas na área de preservação ambiental.

**Art. 5º** Os projetos relativos às áreas prioritárias referidas no artigo anterior deverão considerar, entre outros aspectos definidos pelo órgão gestor do FMMA:

- I** - A formação de parcerias;
- II** - Objetivo a geração de empregos e renda;
- III** - A ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV** - A implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

**Art. 6º** Compete a SEMMA, como órgão gestor do FMMA;

**I** - Participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;

**II** - Elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;

**III** - Elaborar os manuais para os projetos do FMMA;

**IV** - Analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;

**V** - Encaminhar ao CMMA os projetos analisados para aprovação;

**VI** - elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do CMMA e das autoridades competentes;

**VII** - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;

**VIII** - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o CMMA sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

**Art. 7º** Compete ao CMMA:

**I** - Baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;

**II** - Aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;

**III** - Fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;

**IV** - Aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela SEMMA sobre os projetos em execução e/ou executados;

**V** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

**VI** - Deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela SEMMA ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

**Art. 8º** Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

**Art. 9º** A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação dos projetos, à disponibilidade financeira do Fundo e outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo CMMA.

**Art. 10** Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

**Art. 11** Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo único.** Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

**Art. 12** A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela SEMMA, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

**I** - Relatório do executor do projeto;

**II** - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

**III** - Relação de pagamentos efetuados;

**IV** - Termo de aceitação da obra, se for o caso;

**V** - Extrato bancário conciliado da conta específica;

**VI** - Relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

**VII** - Guia de recolhimento do saldo, se houve.

**Art. 13** Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

**Art. 14** O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao CMMA e aos órgãos municipais competentes.

**Art. 15** O CMMA e a SMMA no exercício de suas atribuições legais, e nos termos do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico de Santa Cruz dos Milagres baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.

**Art. 16** O presente Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 31 de maio de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 41522228000129  
8000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 41522228000129  
Dados: 2022.05.31 12:36:35 -03'00'

**Wilney Rodrigues de Moura**  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 6204ED6FA0764



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Santa Cruz dos Milagres**

PORTARIA Nº 036/2022 Santa Cruz dos Milagres- PI, 31 de maio de 2022

*Nomeia membros para compor a Associação de brigadistas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 390, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da Brigada de incêndio do município de Massapê do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR os seguintes membros para compor a Associação de brigadistas do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI do Piauí pelo período de 1 (um) ano:

Nº	NOME	CARGO
01	LUCIANO SOARES LIMA	COORDENADOR DE BRIGADA
02	JOSÉ DA CRUZ OTAVIANO DE MACÊDO	CHEFE DE ESQUADRÃO
03	HERNANE PINHEIRO	CHEFE DE ESQUADRÃO
04	MARCIANO LOPES DE MOURA	BRIGADISTA
05	LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA	BRIGADISTA
06	HILDENGARD DA SILVA ALVES	BRIGADISTA
07	DIEGO MACÊDO ALVES	BRIGADISTA
08	ANTÔNIO CARNEIRO CUNHA	BRIGADISTA
09	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS	BRIGADISTA
10	EDVAN DA CRUZ MOURA	BRIGADISTA
11	JOSÉ PEREIRA DA COSTA NETO	BRIGADISTA
12	PEDRO VENCÃO DE LIMA NETO	BRIGADISTA
13	ERISMAR DOS SANTOS	BRIGADISTA

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres (PI), em 31 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 41522228000129  
8000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 41522228000129  
Dados: 2022.05.31 12:35:38 -03'00'

**Wilney Rodrigues de Moura**  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

#doesangue

**DIVIDA  
O AMOR  
QUE CORRE  
EM SUAS  
VEIAS!**



**DOAR SANGUE É SIMPLES,  
RÁPIDO E SEGURO.  
SEJA DOADOR!**



DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES